



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



**GABINETE MUNICIPAL**

**Pregão Eletrônico nº 42/2.024**

**Processo SA/DL nº 59/2.024**

**Objeto: Registro de preços de materiais de enfermagem.**

**Impugnante: Cruzel Comercial Ltda.**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 46/2.024, do Pregão Eletrônico nº 42/2.024, Processo SA/DL nº 59/2.023, apresentada pela empresa Cruzel Comercial Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o Edital da licitação em razão da omissão de exigência da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, assim como Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa na fase habilitação, requisitos obrigatórios nos termos do art. 67, inc. IV e V da Lei 14.133/21, art. 40, II do Decreto nº 10.024/2019.

## **DECISÃO**

A vista do contido na legislação, a decisão acerca dos requisitos especificados no Edital, a respeito da qualificação técnica, assim está disciplinada no citado Art. 67, da Lei Federal nº 14.133:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:***

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O verbo do caput determina o limite imposto ao órgão Público e, no presente caso, a Licença Sanitária não se trata de inscrição na entidade profissional competente, portanto, não é documento de habilitação, em consoante ao que determina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, reproduzido a seguir:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste sentido, o intuito de uma licitação é que haja o maior número possível de competidores para a obtenção da proposta mais vantajosa, o que neste caso se traduz no menor preço, devendo a Administração não exceder as condições de habilitação para o perfeito atendimento e concorrência daquilo que é licitado, sem o descumprimento legal exigido.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 9 de maio de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
Prefeita